



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA

REF. SESSÃO : Plenária Ordinária nº 1159
DECISÃO Nº: 253/2019
PROCESSO FISCAL Nº: 23238255/2014 (PROT. Nº 324860/2017 – RECURSO)
INTERESSADO : S R LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - EPP

EMENTA: **ADDOVA a “MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA NO VALOR DE R\$ 1.681,84, APLICADA À EMPRESA S R LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA-EPP, PELO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CREA/PA”.**

DECISÃO

O Plenário do CREA-PA reunido em Sessão Ordinária Nº 1159, de 10/10/2019, apreciando o **PROCESSO FISCAL Nº 23238255/2014 (PROT. Nº 324860/2017 - RECURSO) - S R LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - EPP**. Assunto: **“RECURSO CONTRA DECISÃO Nº 641/2016-CBEC, QUE MANTEVE O AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA NO VALOR DE R\$ 1.681,84, APLICADA À REQUERENTE PELO CREA-PA”**. **DECIDIU APROVAR POR UNANIMIDADE o PARECER DO RELATOR** Conselheiro Geólogo JOSÉ MARIA DO NASCIMENTO PASTANA, nos seguintes termos: *“O presente Processo trata de Recurso em face da Decisão da Câmara de Engenharia Civil que julgou o Auto de Infração citado estipulando Multa no valor de R\$ 1.681,84 contra a empresa S R Locação e Serviços LTDA – EPP, por Exercício Ilegal por Jurídica S/Registro e S/Profissional; Considerando que o Processo seguiu a tramitação Legal; Considerando que e em novembro de 2016 chegou a Câmara de Engenharia Civil; Considerando que a penalidade por infração do disposto acima está capitulada na Alínea “c” do Art. 71 da Lei Federal nº 5194/66, e o seu valor estipulado na Alínea “C” do Art. 73 da mesma Lei; Considerando que o valor da multa à época da autuação encontrava-se estipulada no Auto de Infração, decidiu então pela Manutenção do Auto de Infração, devendo o interessado efetuar o pagamento da multa no respectivo Valor Lavrado; Diante disso, a empresa Autuada encaminhou Recurso ao CREA solicitando a isenção da multa gerada no Auto de Infração referente aquele processo sob a alegação de que a referida empresa, desde a sua constituição, não exerceu atividade na área da construção civil, executando apenas serviços de transporte de passageiro, locação de automóveis com motorista CNAE 4923-0/02 sendo que o condutor é o próprio sócio-administrador, Sérgio Ricardo Andrade Carneiro, razão pela qual a empresa não contratou nenhum Engenheiro para formação do seu quadro pessoal; Conclusão: APÓS ANÁLISE DO PROCESSO, ESTE RELATOR SE MANIFESTA FAVORAVELMENTE PELA MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, FUNDAMENTADO NAS RAZÕES E COMPROVAÇÕES CONTIDAS NO PROCESSO E NA DECISÃO DA CÂMARA DE ENGENHARIA CIVIL”*. Presidiu a Sessão o Engenheiro Civil CARLOS RENATO MILHOMEM CHAVES. Presentes os Senhores Conselheiros Regionais: - Engenheiros Cíveis: ALEMAR DIAS RODRIGUES JUNIOR, ALMIR MAGALHÃES OLIVEIRA DE ALMEIRA JR., ANTONIO DOS SANTOS FERREIRA NETO, ANTONIO NOÉ CARVALHO DE FARIAS, CARLOS EDUARDO DOMINGUES E SILVA, DANILLO DA SILVA LINHARES, EDUARDO JOSÉ CAVALCANTE BRANDÃO, MARIO NATANAEL DE ALMEIDA FIGUEIRA, JOSÉ RENATO LIMA AGUIAR, PEDRO COELHO DA MOTA NETO e TAIZA NAIANA DA SILVA FERREIRA; - Engenheira Ambiental: PAULA FERNANDA PINHEIRO RIBEIRO PAIVA; - Engenheiros Eletricistas: ANA ZÉLIA DE SOUZA TELES, ELI CARLOS DUARTE DE ANDRADE, MARIO COUTO SOARES, SERGIO AUGUSTO FRANCO PINHEIRO DE SÁ; - Engenheiro Civil/Seg. do Trab. RUI DINAMAR ANDRADE; - Engenheiros Mecânicos e Metalúrgicos: NEWTON SURE SOEIRO, RAIMUNDO NONATO ESPIRITO SANTO DOS SANTOS, RICARDO JOSE LOPES BATISTA; -Engenheiros Navais: BRENO FARIAS DA SILVA; - Geólogos: JOSE MARIA DO NASCIMENTO PASTANA; - Engenheiros Agrônomos: CELSO SHIGUETOSHI TANABE, DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZÃO E PEDRO PAULO DA COSTA MOTA; -Engenheiros Florestais: ANTONIO JOSE FIGUEIREDO MOREIRA, MARLON COSTA DE MENEZES E TÂNIA MARA DE AZEVEDO GIUSTI. //

Cientifique-se e cumpra-se

Belém (PA), 10 de Outubro de 2019.

Engenheiro Civil Carlos Renato Milhomen Chaves
- Presidente do CREA/PA-